

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação</p>		

Art. 1º Modifica o *caput* do art. 8º do Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem n.º 126/2023, que *dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências*, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os indicadores dos programas devem traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), os aspectos da realidade que serão alvo das ações do programa, sendo que os indicadores permitem avaliar a economicidade, a execução, a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental.”.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem caráter técnico, visto que a Lei Complementar n.º 95/1998 que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”, determina que as disposições normativas tenham características de clareza, precisão, ordem lógica e que as orações sejam apresentadas na ordem direta.

Nesta perspectiva, a presente emenda modificativa redacional visa aprimorar a redação e sanar vício de técnica legislativa do artigo 8º do Projeto de Lei nº 1758/2023.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Sala de Reunião das Comissões em 27 de Novembro de 2023

Comissão de Constituição, Justiça e Redação